



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE CONCURSOS - CCV

A Coordenadoria de Concursos – CCV, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista os casos de candidatos indeferidos, por apresentar laudo médico sem o registro do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme solicitado no subitem 8.5 do Edital nº 141/2018 - que rege o concurso público para servidor técnico-administrativo em educação:

CONSIDERANDO que o disposto no inciso IV, do artigo 39, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, exige, no ato da inscrição, a apresentação *“de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência”* e

CONSIDERANDO que o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, diferente das demais exigências feitas no subitem 8.5 do Edital nº 141/2018, tais como o *“nome e o CRM do médico que forneceu o laudo médico e o telefone para contato com o profissional”*, já é fornecido pelo candidato ao preencher o *“Formulário de Solicitação de Inscrição”*, conforme subitem 4.1 do Edital nº 141/2018,

RESOLVE comunicar a suspensão de aplicação da exigência contida no item 8.6 quanto ao item 8.5 do mesmo Edital 141/2018 visando adequação às normas e disposições legais em vigor. A verificação de atendimentos a tais requisitos se dará, nos termos do item 8.5, por ocasião da posse dos candidatos aprovados no concurso. Desse modo, a inscrição de todos os candidatos que apresentaram laudo médico sem a informação do número do Cadastro de Pessoa Física, que antes estavam com a situação de inscrição na condição de indeferidos, passarão à condição de DEFERIDOS.